



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
SECRETARIA LEGISLATIVA



SUBSTITUTIVO

(Ao Projeto de Lei n. 1.535, de 2023)

Estabelece o tombamento do cemitério da família de José Ferreira da Costa como Patrimônio Histórico do Município de Costa Rica/MS, define critérios para sepultamentos futuros, proíbe a remoção de corpos já sepultados e assegura a preservação das características originais do local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com observância ao Decreto-Lei Federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, e também ao art. 102, II, “m” da Lei Complementar Municipal n. 18, de 3 de outubro de 2006,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Declara-se como Patrimônio Histórico do Município de Costa Rica/MS, e conseqüentemente objeto de tombamento, o cemitério privado situado à Avenida João Corrêa Neto, no Bairro Novo Horizonte, de propriedade da família de José Ferreira da Costa, fundador do município.

Parágrafo único. O tombamento deste cemitério visa a preservação de sua história e significado cultural, garantindo a memória do fundador e sua relevância para a comunidade local.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, somente os descendentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de José Ferreira da Costa e/ou Jovelina Carvalho de Souza, poderão ser sepultados neste cemitério, respeitando a sua importância histórica e cultural e mantendo a conexão direta com a família fundadora do município.

Art. 3º Fica proibida a remoção de quaisquer corpos já sepultados no cemitério, exceto por determinação judicial específica ou por motivos de extrema necessidade, justificados e aprovados pelo órgão do Patrimônio Cultural do município.

Art. 4º Deverão ser preservadas as características originais do cemitério, incluindo sua arquitetura, disposição dos túmulos e demais elementos que compõem o ambiente, de modo a manter a autenticidade e o valor histórico do local.

Parágrafo único. Quaisquer intervenções para manutenção ou restauração deverão ser precedidas de estudo e aprovação pelo órgão competente de Patrimônio Cultural do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
SECRETARIA LEGISLATIVA



Art. 5º Cabe ao Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei, formalizar via decreto o processo de tombamento do cemitério, o qual deverá ser constituído dos estudos elaborados pelo órgão competente do Patrimônio Cultural do município, detalhando os critérios e procedimentos do tombamento.

Art. 6º Recursos próprios do município, previstos na lei orçamentária e suplementados se necessário, serão alocados para cobrir as despesas associadas ao tombamento, incluindo a manutenção e preservação do cemitério.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 7 de dezembro de 2023.

Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.535/2023 propõe alterações significativas e necessárias para aprimorar a legislação original, visando uma maior efetividade na preservação do patrimônio histórico e cultural de nossa cidade. As modificações sugeridas buscam não apenas reforçar a proteção do Cemitério da família de José Ferreira da Costa, mas também clarificar e regulamentar aspectos importantes da sua gestão e conservação.

1. **Definição de Critérios para Sepultamentos Futuros:** A inclusão de um dispositivo que limita os sepultamentos no cemitério aos descendentes de José Ferreira da Costa e Jovelina Carvalho de Souza, é uma medida para preservar a natureza histórica e privada deste espaço. Esta restrição garante que o cemitério continue a servir como um memorial respeitável à família fundadora do município.

2. **Proibição de Remoção de Corpos:** A proibição de remoção de corpos já sepultados é uma salvaguarda essencial para a integridade e a dignidade do cemitério como um local de repouso final. Esta medida assegura a preservação da memória e do valor histórico do local.

3. **Preservação das Características Originais:** A exigência de manter as características originais do cemitério sublinha a importância de preservar sua autenticidade e valor histórico-cultural. Quaisquer intervenções serão cuidadosamente controladas e deverão receber aprovação prévia do órgão competente de Patrimônio Cultural.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES
SECRETARIA LEGISLATIVA



As mudanças propostas neste substitutivo refletem um compromisso com a preservação cuidadosa e respeitosa do nosso patrimônio histórico e cultural. Este projeto de lei substitutivo foi elaborado com a intenção de proteger e honrar o legado de José Ferreira da Costa e sua família, fundamentais na fundação e desenvolvimento de nossa querida Costa Rica.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste substitutivo, que representa um passo significativo na preservação da nossa história e identidade como município.